ANEXO I	REDUÇÃO

R\$ 1.00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
12.126.0048.4022.0001	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Edu-	F	3	90	112	265.757,89
	cacionais Anísio Teixeira (INEP) Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB	F	3	50	112	475.504,00
					TOTAL	741.261,89

ISSN 1677-7042

ANEXO II ACRÉSCIMO

R\$ 1.00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
12.126.0048.4021.0001	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Edu- cacionais Anísio Teixeira (INEP) Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB	F	3	80	112	741.261,89
					tOTAL	741.261.89

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 628, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003

A Reitora da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe foi outorgada através do art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200/67, tendo em vista o disposto no Estatuto da Universidade, resolve:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão: Coordenador de Planejamento Físico, código CD-4, para Pró-Reitor Adjunto de Recursos Humanos, código CD-4; Assessor do Gabinete do Reitor, código FG-6, para Coordenador de Planejamento Físico, código FG-6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2003

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, Resolve

Nº 1.243 - Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, do Departamento de Patologia e Clínica Odontológica, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando os candidatos nas seguintes áreas: Diagnóstico Bucal: NEIVA SEDENHO DE CARVALHO, LUCIANA SARAIVA E SILVA e ELONICE MELO DE SOUSA, primeiro, segundo e terceiro colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado; Odontopediatria: MARCIA REGINA SOARES CRUZ e SILVIA MARTINS MARQUES VII APINHO primeiro a segundo colocados; respectivamente, e seguindo para contratação primeiro respectivamente de seguindo para contratação primeiro para contratação para contratação primeiro para contratação para vILARINHO, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (Processo nº 7057/03-12).

Nº 1.244 - Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, de 1º e 2º Graus MMC-1, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Fundamentos Filosóficos e Psicológicos da Educação, do Campus de Picos, habilitando os candidatos: GISELLE MARIA MARTINS DANTAS, WANILDE MARIA PINHEIRO NOGUEIRA LEOPOLDINO, LUIS ACLEUDE DE MOURA LEAL e ANA PATRICIA DE SOUZA GONÇALVES, primeiro, segundo, terceiro e quarto colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado. (Processo nº 10105/03-31).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR No exercício da Reitoria

(Of. El. nº 318/03/GAB)

PORTARIA Nº 316, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos da Poupança Ru-

- § 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), e deverão ser destinados ao financiamento de operações de custeio
- § 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios equalizáveis de operações contratadas em períodos anteriores e cujos vencimentos iniciais tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal.
- § 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos, à taxa efetiva de juros de 8,75% (oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), contratados a partir de 1º??de dezembro de 2003 e até 30 de junho de 2004.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos

custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do to-

mador final do crédito. Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA, até o vigésimo dia do mês subsequente, relativo às operações de custeio agrícola ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações será realizado com base na metodologia constante do anexo desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 322, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II, alínea "c", e § 1º do art. 7º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.894, de 25 de novembro de 2003, resolvem:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV e VII do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.894, de 25 de novembro de 2003, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO Ministro de Estado da Fazenda

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.894, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.)

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ NOV	ATE DEZ
553000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.219,85	3.219,85

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 981 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002. (ANEXO VII DO DECRETO Nº 4.894, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.)

REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.219,85	3.219,85

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO POUPANCA RURAL:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agrícola de que trata o parágrafo 1º do artigo 1º, verificadas no mês anterior:

b) Cálculo da equalização atualizada para o dia do pagamento:

$$EQA = \left[EQL \times \left(1 + \frac{TMS}{100} \right) \right]$$

Legenda

EOL = equalização devida referente ao período de equalização

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma percentual;

TR = Taxa Referencial efetiva do período de equalização, ao mês, na forma unitária.